

Ao Pregoeiro Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG



**ASSUNTO: Impugnação ao Edital Pregão Presencial n.º 044/2021. Processo Licitatório n.º 085/2021**

A empresa **MOBILE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.503/0001/66, com sede na Rua Pernambuco, 165-A, Bairro Jardim América, CEP: 36.401-052, em Conselheiro Lafaiete/MG, vem perante V. Sra. com fulcro no art. 41 §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 **IMPUGNAR** o Edital modalidade Pregão Presencial nº 044/2021, publicado pelo **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS** com sede na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, CEP: 36.400-026, Conselheiro Lafaiete/MG, pelos motivos a seguir:

### **1 - DA TEMPESTIVIDADE NA PROPOSITURA DA IMPUGNAÇÃO**

O edital ora impugnado fixou o prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, para que qualquer parte possa apresentar impugnação ao Edital. Devendo o documento ser protocolado ou enviado via postal diretamente ao endereço da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, dirigida ao Pregoeiro Oficial do Município, (endereço constante do edital).

Em virtude de o edital fixar como data para realização da licitação, o dia 26/10/2021 às 09:30h a presente impugnação é assim tempestiva.

“Art. 41 ...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.”

Não é demais lembrar que, de acordo com o item 11.3 do Edital, cabe ao Pregoeiro responder a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da impugnação.

### **2 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA**

O edital Pregão Presencial n.º 044/2021, Processo Licitatório n.º 085/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, pontas periféricos, compressores odontológicos isento de óleos, compressores à óleo, fotopolimerizadores, amalgamadores, destiladoras, mini incubadoras, aparelhos de profilaxia e acessórios de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no referido Edital e Termo de Referência.

Acontece que os critérios de habilitação técnicas para serviços dessa natureza, em especial os exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 não foram observados.

Rua: Pernambuco, 165-A – Bairro: Jardim América – Cep: 36.401-052 – Cons. Lafaiete – MG

Tel.: (31) 3721-3129 / (31) 98658-5875 E-mail: [mobile\\_tecnologia@yahoo.com](mailto:mobile_tecnologia@yahoo.com)

*Eduardo*

CNPJ: 40.523.503/0001-66 Insc. Est.:003949439.00-16

Note-se que o item 9.18.1 do Edital é vago, não exige o Registro do Atestado de capacidade técnica junto ao CREA, o que traz insegurança jurídica ao processo. Vejamos os dizeres do edital:

“9.6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta ao:

- a) Desempenho da manutenção pretendida em equipamentos odontológicos, pontas, periféricos e compressores conforme objeto deste termo;
- b) Está apta ao fornecimento de peças para manutenção em equipamentos odontológicos, pontas, periféricos e compressores conforme objeto deste termo.”

Essa exigência editalícia não encontra amparo na legislação vigente, tampouco na jurisprudência dos Tribunais, quer sejam de Contas, quer sejam de Justiça, senão vejamos com destaques e grifos nossos:

**“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;”

Mais adiante segue o legislador da lei supracitada:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - **comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

...

**§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

- I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Não resta dúvida quanto à exigência prevista na Lei de Licitações de comprovação, no ato da habilitação, por parte da licitante em demonstrar sua capacitação técnica.

O objeto licitado é de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos, com

Rua: Pernambuco, 165-A – Bairro: Jardim América – Cep: 36.401-052 – Cons. Lafaiete – MG

Tel.: (31) 3721-3129 / (31) 98658-5875 E-mail: [mobile\\_tecnologia@yahoo.com](mailto:mobile_tecnologia@yahoo.com)

*Eduardo*

fornecimento de peças, dessa forma compreende NECESSARIAMENTE, a atuação conjunta dos engenheiros na modalidade eletricista e modalidade mecânica, uma vez que um não pode desempenhar o papel do outro e os equipamentos mencionados no edital demandam ambos profissionais.

É extremamente didático e impossível de interpretação divergente o Acórdão 861/2018 – Plenário do TCU publicado no Informativo de Licitações e Contratos n.º 344 de 15/05/2018 daquela Corte de Contas, cujo relator foi o Ministro José Múcio Monteiro:

*“... 6. Como salientado nos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, reproduzidos no relatório que precede este voto, a jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um DEVER da Administração.” (destacamos)*

O edital em seu item 9.6 com devidos subitens ao abordar da qualificação técnica, exigiu comprovação de que a empresa licitante apresente responsável técnico de nível superior – Engenheiro Mecânico, sem, no entanto, exigir que a empresa apresente o Engenheiro Elétrico também necessário para execução dos serviços licitados.

### **3) DAS NORMAS CONFEA**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é um conselho de fiscalização profissional, não sendo entidade de classe, na forma de autarquia pública, responsável pela regulamentação e julgamento final no Brasil das atividades profissionais relacionadas às classes que abrange: Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia. Entendido que o CONFEA é o órgão máximo quando nos deparamos com atividades relativas à engenharia, faz-se necessário apresentar a regulamentação desse órgão em especial a Resolução n.º 218/1973 e Resolução n.º 336/1989, ao que passamos a expor:

A Resolução CONFEA n.º 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu artigo 8º estabelece:

**“Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.” (DESTACAMOS)**

Ainda na Resolução CONFEA n.º 218/1973, encontramos as atribuições/atividades sujeitas ao Engenheiro Mecânico, vejamos o que diz o seu art. 12:

**Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE**

**AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:**

**I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (destaques nossos)**

Pois bem, os serviços a serem prestados, objeto do Edital em tela, são equipamentos/máquinas elétricos e ainda com componentes mecânicos (autoclave, cadeira odontológica, ultrassom, compressor, aparelho de raio X, fotopolimerizadores, aparelho de jato de bicarbonato, cubas ultrassônicas, etc.) sujeitos a esses dois profissionais e só podendo ser executada sua manutenção sob supervisão de ambos tendo em vista que um não pode atuar na área do outro por serem atribuições distintas. Portanto imprescindível a comprovação de que os profissionais possuam situação regular perante o conselho profissional que os regulamentam.

Voltando à Lei Federal n.º 8.666/1993, o legislador previu em seu art. 30, inciso IV, a obrigação da Administração Pública subordinar-se e exigir na fase de habilitação, comprovação de atendimento de requisito previsto em legislação específica o que fora fartamente demonstrado acima, qual seja, faz-se obrigatória a exigência daquilo que o CREA – CONFEA definiu como indispensável na atividade das empresas que prestam serviço de manutenção em equipamentos odontológicos: exigir que a empresa licitante possua em seu quadro permanente de empregados os Engenheiros Eletricista ou Eletrônico e Engenheiro Mecânico.

Outro ponto que deve ser ressaltado é que compressores odontológicos, todos eles, inevitavelmente, contêm um vaso de pressão e sua manutenção exige certificação quanto a NR-13 do profissional, vejamos o que diz o CREA MG sobre a citada NR13

“7 - Com relação à NR-12 e à NR-13, quais as atribuições necessárias para assinar laudos de inspeção? Para a responsabilidade técnica de inspeção e laudos de inspeção de caldeiras e vasos de pressão (NR 13) o profissional deve ser graduado em engenharia mecânica (ou naval), conforme dispõem as Decisões Normativas 29 e 45 do Confea. Quanto à NR 12, as atividades são de atribuição dos engenheiros mecânicos, engenheiros industriais mecânicos, engenheiros mecânicos eletricistas e engenheiros de operação da modalidade mecânica, conforme dispõe a Decisão CEMM n.º 20/ 2013, sessão ordinária 642 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-Minas”. (destaque nosso) fonte: <http://www.crea-mg.org.br/index.php/fale-conosco/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes>.

Dedicaremos adiante um capítulo para o assunto NR13.

O explanado acima já é suficiente para alteração do edital no sentido de se exigir, na habilitação, a qualificação técnica de ambos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente edital, devidamente registrados no CREA (por se tratar de serviços afetos à engenharia elétrica e mecânica) mesmo assim anexamos à presente impugnação, resposta do CREA MG nos termos da consulta realizada no Processo n.º 18315809 que originou o Ofício GTC/CEEE/565/2010 onde aquele órgão de classe é incontestante quanto à necessidade de engenheiros mecânicos e elétricos na manutenção de equipamentos odontológicos. (cópia do documento em anexo).

Juntamos em seguida Decisão Normativa de Fiscalização Conjunta n.º 01/1997 onde o CREA MG é explícito quanto à necessidade de exigência de engenheiro mecânico e eletricista e ainda traz o rol de equipamentos que exigem a atuação de tais profissionais.

#### **4) DA NECESSIDADE DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

Dentro das unidades voltadas ao atendimento à saúde, existem alguns equipamentos que possuem dispositivos elétricos que durante o atendimento entram em contato direto com o corpo do paciente. Devido ao risco de vazamento de corrente elétrica, o teste de segurança elétrica se torna importante na medida em que assegura que nenhuma corrente elétrica indevida entre em contato com o corpo desse paciente. Risco esse que pode ocorrer também em situações que o profissional possa transmitir essa corrente elétrica ao paciente durante a operação do equipamento.

As consequências geradas pela descarga elétrica (choque elétrico) podem variar desde um leve zunido no ouvido, a queimaduras graves e eletrocussão e podendo chegar até a morte.

Assim é de suma importância garantir a qualidade dos dispositivos médicos e odontológicos em utilização nas unidades de saúde, bem como estar alerta com a segurança elétrica de todos os equipamentos.

Além de todos os benefícios para os pacientes e usuários que farão uso de um equipamento com parâmetros e desempenhos conhecidos, o atendimento às normas nacionais vigentes, a importância do teste de segurança elétrica também representa uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade.

Portanto, a etapa de certificação representada pelos ensaios de segurança elétrica ou mecânica de dispositivos eletromédicos continua sendo uma parte crucial da validação de segurança dos Dispositivos Médicos-Hospitalares e Odontológicos e requer equipamentos adequados para a correta execução deste processo.

Desta forma deve o edital ser alterado para exigir da empresa licitante que apresente profissional capacitado a realizar o referido TSE – Teste de Segurança Elétrica, bem como possuir equipamento devidamente calibrado por empresa credenciada e laudo de calibração emitido em nome da empresa.

#### **5 - DA NECESSIDADE DE NR-13 DAS LICITANTES**

Além da necessidade de se exigir a comprovação de capacidade técnica mencionada no item anterior, frise-se que a manutenção será realizada em vários equipamentos que somente pode ser feita por profissionais habilitados junto a Norma Regulamentadora 13 do Ministério do Trabalho (NR13), dentre esses equipamentos citamos compressores e autoclaves, equipamentos encontrados em qualquer gabinete odontológico.

O edital, por sua vez, ao exigir do licitante a qualificação necessária mencionada pela Norma Regulamentadora acima mencionada, de forma correta determinou: “9.6.3.1 A exigência de Registro

Rua: Pernambuco, 165-A – Bairro: Jardim América – Cep: 36.401-052 – Cons. Lafaiete – MG

Tel.: (31) 3721-3129 / (31) 98658-5875 E-mail: [mobile\\_tecnologia@yahoo.com](mailto:mobile_tecnologia@yahoo.com)

*Eduardo*

de profissional de nível superior com as atribuições pertinentes ao serviço licitado, com competência legal para o exercício da profissão de engenheiro mecânico e/ou Naval, devidamente registrado junto ao CREA, se dá em virtude das disposições da NR-13 que regulamenta a instalação e manutenção de vasos de pressão. Para efeito dessa NR, considera-se Profissional Habilitado – PH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro mecânico e/ou Naval nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País. Assim, sendo os compressores de ar comprimido e autoclaves listados neste termo são considerados Vasos de pressão, o seu manuseio deverá seguir a NR-13.”

O edital ao exigir apenas o profissional da área de engenharia Mecânica e/ou Naval, devidamente registrado junto ao CREA e que apresente CAT comprovando prestar os serviços de manutenção em equipamentos odontológicos não bastam para comprovar sua qualificação junto a NR13

Uma das principais causas de acidentes envolvendo caldeiras e vasos de pressão é devido a erros operacionais. Por esse motivo, é necessário que os operadores passem por um treinamento de formação para que possuam o conhecimento básico necessário à operação segura dos equipamentos que estão sob sua responsabilidade. Por isso, o treinamento é obrigatório para os profissionais da área de engenharia mecânica e/ou Naval para que estejam aptos e qualificados a manusear tais aparelhos e vasos de pressão.

A Norma regulamentadora 13 (NR-13) é a responsável por estabelecer requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores. A citada norma além de prever em seu Anexo II requisitos para certificação dos serviços de inspeção nesses equipamentos, é muito rigorosa quanto aos procedimentos que envolvem tais serviços, haja vista o risco envolvido nessa manutenção. Traz a norma uma série de procedimentos para operação, responsabilidade do empregador e elenca protocolos a serem seguidos no trato com equipamentos dessa natureza, evidenciando o risco tanto para a população quanto para os profissionais dada a gravidade em caso de acidente.

A norma regulamentadora NR13 tem força de lei entre as empresas que atuam no ramo, devendo, portanto, ser respeitada e cumprida quando da elaboração de edital pela Administração Pública e não pode a mesma se furtar ao dever de requerê-la. A exigência de NR13 é de tamanha relevância que, atualmente as certificações são dadas ao profissional habilitado vinculando o mesmo à empresa específica em que trabalha e ainda com prazo de validade determinado, devendo o mesmo se requalificar de tempos em tempos.

Desta forma deve o edital ser alterado para constar também a exigência de que o referido profissional apresente certificado de treinamento e capacitação conforme determina as normas da NR13.....

## **5) DOS PEDIDOS**

Isto posto, solicitamos que o edital seja alterado nos seguintes termos:

5.1) Seja exigido para fins de habilitação o comprovante de possuir em seu quadro de empregados os

Rua: Pernambuco, 165-A – Bairro: Jardim América – Cep: 36.401-052 – Cons. Lafaiete – MG

Tel.: (31) 3721-3129 / (31) 98658-5875 E-mail: [mobile\\_tecnologia@yahoo.com](mailto:mobile_tecnologia@yahoo.com)

*Eduardo*

CNPJ: 40.523.503/0001-66 Insc. Est.:003949439.00-16

profissionais nas áreas de engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, conforme necessidade dos serviços objeto do edital;

5.2) Seja exigido Certificação quanto a NR13 junto ao órgão representante de classe. Seja exigida a comprovação de vínculo empregatício entre a licitante vencedora e os profissionais envolvidos na manutenção dos referidos vasos de pressão. Sejam exigidos os Certificados de Treinamento de Válvulas de Segurança (caldeiras e vasos de pressão), Certificado de Qualificação UT2 e o comprovante de realização do Curso de Inspeção em Vasos de Pressão, tudo isso da equipe técnica que atuará na prestação dos serviços.

5.2.1) Caso essa exigência (NR13 e Certificações citados) não seja do entendimento deste Pregoeiro que devam ser solicitados na fase de habilitação, que sejam então exigidos do LICITANTE VENCEDOR para fins de assinatura do contrato, sendo medida que resguardará a Administração.

5.4) Caso a solicitação não seja atendida não restará à ora impugnante senão submeter o edital ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através de denúncia com pedido de suspensão do edital inaldita altera pars uma vez que tais itens contrariam legislação afeta à matéria.

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2021



Eduardo Gonçalves Sol da Silva  
Mobile Tecnologia Ltda.

\* Documentos em anexo:

- Contrato social da empresa impugnante.
- Documento de Identificação do sócio da empresa
- Ofício do CREA/MG. GTC/CEEE/565/2010
- Decisão Normativa de Fiscalização conjunta do CREA nº 01/1997

Rua: Pernambuco, 165-A – Bairro: Jardim América – Cep: 36.401-052 – Cons. Lafaiete – MG

Tel.: (31) 3721-3129 / (31) 98658-5875 E-mail: [mobile\\_tecnologia@yahoo.com](mailto:mobile_tecnologia@yahoo.com)



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MOBILE TECNOLOGIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100022966

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**CONSELHEIRO LAFAIETE**

Local

22 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/176.304-7	MGP2100022966	22/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.539.126-94	EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA
045.547.556-30	TARCISIO GONCALVES SOL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOBILE TECNOLOGIA LTDA

1. EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 14/11/2002, nº do CPF 079.539.126-94, documento de identidade MG 19.640-750, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA VINTE E TRES, número 319, LETRA A, bairro / distrito MILANEZ, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.143-240 e

2. TARCISIO GONCALVES SOL, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/04/1981, nº do CPF 045.547.556-30, documento de identidade MG 11.354.474, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA VINTE E TRES, número 319, bairro / distrito MILANEZ, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.143-240.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MOBILE TECNOLOGIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA DE MANUTENCAO E OU CALIBRACAO EM APARELHOS : MEDICO , HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS DE LABORATORIOS , FISIOTERAPIA, ESFIGMOMANOMETRO, BALANCAS, INFORMÁTICA, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERACAO E VENTILACAO, EM LOCAL DE TERCEIRO E COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PARTES E PECAS RELATIVOS AO OBJETO DA EMPRESA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA PERNAMBUCO, número 165, CASA A, bairro / distrito JARDIM AMERICA, município CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, CEP 36.401-052.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 18/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA	90.000	90.000,00
TARCISIO GONCALVES SOL	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA ao administrador/sócio TARCISIO GONCALVES SOL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100022966



MG86958247

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOBILE TECNOLOGIA LTDA

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BELO HORIZONTE, 18 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA  
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2100022966



MG86958247

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MOBILE TECNOLOGIA LTDA

\_\_\_\_\_  
TARCISIO GONCALVES SOL  
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100022966



MG86958247

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/176.304-7	MGP2100022966	22/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.539.126-94	EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA
045.547.556-30	TARCISIO GONCALVES SOL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/176.304-7, em 22/01/2021 da empresa: MOBILE TECNOLOGIA LTDA, nire: 3121205419-3, foi deferido digitalmente sob o número 31212054193, em 22/01/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.539.126-94	EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA
045.547.556-30	TARCISIO GONCALVES SOL

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.539.126-94	EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA
045.547.556-30	TARCISIO GONCALVES SOL

Belo Horizonte. sexta-feira, 22 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 22/01/2021, às 15:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/176.304-7.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31212054193 em 22/01/2021 da Empresa MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Nire 31212054193 e protocolo 211763047 - 22/01/2021. Autenticação: 12E80CA8AC7C4AFE262DB1C1334A1DD3DF6BA18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.304-7 e o código de segurança vz5N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




POLEGAR DIREITO

*Eduardo Gonçalves Sol da Silva*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.640.750 DATA DE EMISSÃO 18/05/2020

NOME EDUARDO GONCALVES SOL DA SILVA

FILIAÇÃO REGINALDO APARECIDO DA SILVA ANA PAULA GONCALVES SOL DA SILVA

NATURALIDADE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO 14/11/2002

DOC. ORIGEM: NASC. LV-161 EL-141

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPF 079.539.126-94

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
 DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

D.T. 0550 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Stº Agostinho - Belo Horizonte/MG  
30170-001 - [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) - Tel.: 31.3299-8700  
0800 28 30 273 (Ouvidoria) - 0800 031 2732 (Atendimento)

Belo Horizonte, 16 de abril de 2010

Ofício GTC/CEEE/565/2010

Assunto: Solicitação de atribuições  
Processo: 18315809

Prezado Senhor

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Crea-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46 da Lei n.º 5.194/66, em apreciação à solicitação posta, informa que as atividades de supervisão, montagem e calibração em equipamentos de tecnologia odontológica, médica e hospitalar são de competência dos engenheiros mecânicos, eletricitistas e eletrônicos devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente.

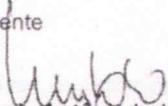
Informa ainda que os profissionais tecnólogos e técnicos de 2º grau das modalidades mecânica e elétrica devidamente habilitados podem atuar na supervisão, manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, todavia se para a execução destas atividades se fizer necessário a emissão de laudos técnicos, estas então deverão se dar sob a supervisão de um profissional de nível superior devidamente habilitado.

A contratante de tais serviços deve, no ato da contratação, exigir da contratada, comprovante de que a mesma se encontra habilitada para exercício dessas atividades, em conformidade com a legislação Federal vigente.

A legislação em referência poderá ser encontrada no site [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

Para esclarecimentos adicionais, gentileza contatar a (Assessoria/Secretaria), através dos telefones (31) 3299 8718 ou 3299 8758 ou pelo e-mail [eletrica@crea-mg.org.br](mailto:eletrica@crea-mg.org.br).

Atenciosamente

  
Eng. Civil Luiz Antônio Lobo de Abreu  
Superintendente Técnico e de Fiscalização  
CREA-MG

Ilmo Sr.  
Eng. Eletricista Jean André Lage Michalaros  
Diretor da LM Biotecnologia Ltda.  
Rua Domingos Vieira, 319/1101 - Santa Efigênia  
30150240 - Belo Horizonte - MG



## Câmara de Elétrica

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) é o órgão deliberativo do Crea-MG que analisa, julga e decide, em primeira instância, assuntos ligados ao âmbito da modalidade da Engenharia Elétrica. A Câmara é um espaço para que os profissionais e empresas se informem, tirem dúvidas e resolvam pendências no exercício de sua profissão.

Os principais campos de atuação dos profissionais da CEEE, limitados à sua formação curricular, são: a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; materiais e máquinas elétricas e eletrônicas; sistemas de medição e controle elétricos, sistemas de comunicação e telecomunicações, computação, controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, entre outras.

Tabela de Título Profissional

### Composição

**Coordenador:** Eng. Ind. Elétrica Wellington Damascena Dutra

**Coordenador-adjunto:** Eng. Eletricista Israel Bernardes

**Rep. de outras categorias:** Eng. Agrônoma Camila Karen Reis Barbosa

**Analista:** Engenheiro Eletricista Fernando Luis de Almeida

Pesquisar no site...

Pesquisar

### Notícias

Brasil terá investimento de 753 bilhões de reais para água e esgoto

Revisão de fluxo do Chamamento Público vai tornar processo mais ágil

Confea apoia indicação de Alysson Paolinelli ao Prêmio Nobel da Paz

Inspetores do Crea-MG em Ubá e fiscal planejam fiscalização

Plenária aprova cronograma da



## Câmara de Mecânica Metalúrgica

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEMM) é o órgão deliberativo do Crea-MG que analisa, julga e decide, em primeira instância, assuntos ligados ao âmbito da modalidade Mecânica e Metalúrgica.

A Câmara representa um espaço especializado para que os profissionais e empresas se informem, tirem dúvidas e resolvam pendências no exercício de sua profissão e de suas atividades.

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros mecânicos, os engenheiros metalurgistas, os engenheiros navais, os engenheiros mecânicos e de automóveis, os engenheiros mecânicos e de armamento, os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros de infraestrutura aeronáutica, os engenheiros mecânicos - automação e sistemas, os engenheiros industriais, os engenheiros de produção e os engenheiros de operação, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio.

De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam no planejamento e supervisão da produção e da utilização de máquinas e componentes mecânicos industriais, em processos de automação e produção de bens de capital e bens de consumo duráveis, na manutenção e assistência técnica de máquinas, componentes e estruturas mecânicas industriais.

Atuam, ainda, no planejamento e execução de projetos de produção de metais e ligas ferrosas, além do tratamento desses metais, visando aumentar a resistência à corrosão. Atuam, também, no desenvolvimento de técnicas e de projetos que possibilitem a montagem, manutenção e reparo de embarcações, de seus equipamentos e de suas instalações. Participam na elaboração e execução de projetos aeronáuticos, preparam

Pesquisar no site...

Pesquisar

### Notícias

Brasil terá investimento de 753 bilhões de reais para água e esgoto

Revisão de fluxo do Chamamento Público vai tornar processo mais ágil

Confea apoia indicação de Alysson Paolinelli ao Prêmio Nobel da Paz

Inspetores do Crea-MG em Ubá e fiscal planejam fiscalização

Plenária aprova cronograma da